

executadas pelas unidades operacionais da Polícia Militar e da Polícia Civil, através dos seus respectivos Centros de Operações ou outros órgãos responsáveis;

d) manter canal de denúncia telefônico ou outro meio para o recebimento de denúncias de maus-tratos e outros delitos que afetem a defesa dos animais domésticos (cães e gatos), sendo facultado à Casa Militar, do Gabinete do Governador, manter efetivo próprio na central de denúncias para assessoramento e encaminhamento das informações aos municípios conveniados;

II - à Secretaria de Planejamento e Gestão: priorizar a alocação de recursos à Casa Militar, do Gabinete do Governador, para a realização de serviços de prevenção, cadastramento e outras atividades necessárias à defesa dos animais domésticos (cães e gatos), inclusive para repasse aos municípios, por meio de convênios específicos e desde que atendida a legislação vigente;

III - à Secretaria da Fazenda: adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e creditício, destinadas ao atendimento das políticas de defesa dos animais domésticos (cães e gatos) determinadas pela Casa Militar, do Gabinete do Governador, nos termos do presente decreto;

IV - à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: possibilitar a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID para a execução dos projetos, programas e ações desenvolvidas pela Casa Militar, do Gabinete do Governador, no âmbito das atribuições voltadas à defesa dos animais domésticos (cães e gatos);

V - à Secretaria da Educação: avaliar a inclusão dos princípios de defesa dos animais domésticos nas atividades do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único - Independentemente das atividades enumeradas neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional apoiarão as ações de defesa dos animais domésticos no que lhes couber, quando solicitado pela Casa Militar, do Gabinete do Governador.

Artigo 16 - O servidor público estadual requisitado para os fins deste decreto, ficará à disposição da Casa Militar, do Gabinete do Governador, pelo tempo necessário ao atendimento solicitado, sem prejuízo dos deveres e vantagens inerentes ao cargo que ocupa, emprego ou função que desempenha, não fazendo jus a redistribuição ou gratificação especial, exceto o recebimento de diária ou transporte, em caso de deslocamento para fora do local do exercício, à conta do órgão cedente.

Parágrafo único - A participação efetiva de servidor público estadual requisitado para os fins deste decreto, devidamente atestada pelo Chefe da Casa Militar, será considerada como serviço relevante.

Artigo 17 - A dotação orçamentária destinada às atividades de defesa dos animais domésticos (cães e gatos) será consignada à Unidade Orçamentária Casa Militar, do Gabinete do Governador.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades responsáveis pela execução da ação específica.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Márgino Alves Barbosa Filho
 Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Maurício Benedini Brusadin
 Secretário do Meio Ambiente
Marco Antonio Zago
 Secretário da Saúde
João Cury Neto
 Secretário da Educação
Francisco Sérgio Ferreira Jardim
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Maurício Juvenal
 Secretário de Planejamento e Gestão
Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho
 Secretário da Fazenda
Márcio Fernando Elias Rosa
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.505, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Reorganiza o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos instituído pelo Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, de acordo com as disposições da Lei estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, a ser implementado nos municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de incentivar o controle reprodutivo, e ações de educação e sensibilização para promoção da guarda responsável, de cães e gatos, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos compreende as seguintes ações:

- I - identificação e registro da população de cães e gatos;
- II - promoção de esterilização cirúrgica;
- III - incentivo à adoção de cães e gatos abandonados;
- IV - realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle populacional, da guarda responsável e da vacinação periódica de cães e gatos.

Artigo 3º - Fica a Casa Militar, do Gabinete do Governador, autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, demais entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas e parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuantes na identificação, incentivo à adoção e controle da população de cães e gatos, selecionadas por chamamento público, com vistas à execução das ações inseridas no Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, observados os instrumentos padrão anexos a este decreto.

Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada Termo deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve a Casa Militar e observar, conforme o caso, o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 5º - Os convênios e parcerias a que se refere o artigo 3º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme o caso, podendo o Chefe da Casa Militar promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração de objeto, conforme o caso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010;

II - o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Márgino Alves Barbosa Filho
 Secretário da Segurança Pública
Claudio Valverde Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2018.
 ANEXO I
a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR, E O MUNICÍPIO DE _____, SP, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR neste ato representada pelo Chefe da Casa Militar, , com endereço _____, doravante denominada simplesmente CASA MILITAR, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de 2018, e o Município de _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Av/Rua _____, SP, representado, neste ato, pelo seu Prefeito _____, R.G. _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, residente na Av/Rua _____, SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.
 1.2. O Chefe da CASA MILITAR, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando sua melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberá aos representantes indicados pelos partícipes, no prazo de _____ () dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

3.1. São obrigações da CASA MILITAR:
 3.1.1. destinar recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2. analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

3.1.3. repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente Convênio, nos termos da Cláusula Sexta;

3.1.4. acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas; e

3.1.5. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

3.2.2. apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3. comprovar que detém capacidade técnica operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado;

3.2.4. aplicar os recursos financeiros recebidos da CASA MILITAR exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

3.2.5. garantir os recursos financeiros e materiais, sob sua responsabilidade, a título de contrapartida, conforme indicado na cláusula sétima do presente convênio e de acordo com o detalhamento constante no plano de trabalho que integra o presente;

3.2.6. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;

3.2.7. submeter, previamente, à CASA MILITAR eventuais propostas de alteração do plano de trabalho originariamente aprovado;

3.2.8. colocar à disposição da CASA MILITAR toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio;

3.2.9. prestar contas à CASA MILITAR da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula décima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

3.2.10. prestar, periodicamente, as informações requeridas pela CASA MILITAR, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio;

3.2.11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.12. manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA
Da Comunicação entre os Partícipes

4.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverão ser feitos por escrito e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ _____ (_____), correspondente à soma do montante liberado pela CASA MILITAR de R\$ _____ (_____), somado ao oferecido como contrapartida pelo MUNICÍPIO, no plano de trabalho, de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da CASA MILITAR a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária da Casa Militar, do Gabinete do Governador, onerando o elemento econômico .

6.2. Os recursos transferidos pela CASA MILITAR ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada

pelo Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

6.3. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

6.3.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

6.3.2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

6.3.3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

6.3.4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

6.3.5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº _____ e no anverso o número do convênio; e

6.3.6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Contrapartida

7.1. A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ _____ (_____), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

7.2. O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA
Da Liberação dos Recursos

8.1. Os recursos serão repassados pela CASA MILITAR ao MUNICÍPIO, em _____ (_____) parcelas, de acordo com especificado no cronograma físico financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ _____ (_____) em até _____ dias, após a assinatura deste instrumento.

8.2. A liberação dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação pela CASA MILITAR da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

8.3. O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão de repasses dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Humanos

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Prestação de Contas

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

10.2. No final das etapas do cronograma de execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela CASA MILITAR.

10.2. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Relatórios Técnicos

11.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista, relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela CASA MILITAR, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

- I - descrição detalhada das atividades executadas;
- II - metodologia utilizada;
- III - nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;
- IV - registro fotográfico dos trabalhos, incluindo data e legenda explicativa;
- V - parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestando a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

11.2. Em caso de alteração do plano de trabalho, devidamente autorizado pela CASA MILITAR, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução.

11.3. O representante indicado pela CASA MILITAR na forma da cláusula segunda deste instrumento poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Prazo

12.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de meses, contado a partir da data de sua assinatura.

12.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Chefe da CASA MILITAR, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares, e o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

12.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Chefe da Casa Militar pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à CASA MILITAR, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela CASA MILITAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Ação Promocional

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da CASA MILITAR, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Da Publicação

16.1. A CASA MILITAR providenciará a publicação de extra-to deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

17.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Do Foro

18.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que ami-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Autoridade Certificadora Imprensa Oficial informa

Novas cadeias de certificação digital

Estão disponíveis para serem instaladas as novas cadeias de certificação digital da Autoridade Certificadora Imprensa Oficial SP RFB G5 e Autoridade Certificadora Imprensa Oficial SP RFB SSL.

Informamos que os certificados emitidos a partir de 1º de setembro de 2018 serão reconhecidos por estas cadeias.

As novas cadeias de certificação digital estão disponíveis no Portal de Certificados Digitais da Imprensa Oficial e podem ser acessadas em: certificadodigital.imprensaoficial.com.br, no item Suporte / Cadeia de Certificados (certificadodigital.imprensaoficial.com.br/suporte/cadeia-de-certificados)

Mais informações:
 SAC 0800 01234 01 ou no site da Imprensa Oficial www.imprensaoficial.com.br no link Fale Conosco

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP